



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 59
09 de Abril de 1991

Autoriza os limites da Zona Urbana da Sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites da Zona Urbana da Sede do Município, instituídos pela Lei nº. 14 de 08 de maio de 1987 passando aos seguintes:

- Partindo do ponto 1, junto à cerca da propriedade do Sr. João Farias Pires, estrada de terra, com um ângulo de $247^{\circ} 01'$ e com uma distância de 75.00m, chegou-se ao ponto 2 ou E-8;
- Do ponto 2, com ângulo externo de $162^{\circ} 40'$ e com uma distância de 139.28m, determinou-se o ponto 3 ou L;
- Do ponto 3, com um ângulo externo de $290^{\circ} 00'$ e com uma distância de 707,13m às margens do córrego O, determinou-se o ponto 4, ou E-9;
- Do ponto 4, com um ângulo externo de $187^{\circ} 30'$ e com uma distância de 553,56m determinou-se 5 ou n, junto ao córrego O da divisa do loteamento Jardim Liberdade;
- Do ponto 5, as margens da BA-290, junto da divisa do Loteamento Jardim Liberdade, com um ângulo de $298^{\circ} 35'$ e com uma distância de 1.749,99m determinou-se o ponto 5-A ou E-10;
- Do ponto 5-A ou E-10, partindo em linha reta com a distância de _____ m, passando pela propriedade do Sr. Bernardino Figueiredo, junto ao Loteamento aprovado Novo Horizonte, na propriedade do Sr. Givaldo Álvaro da Silva e também passando pelo Clube de Campo Floresta, junto ao Rio Itanhém e atravessando a BR-101 determinou-se o ponto 6;
- Do ponto 6 com um ângulo externo de $283^{\circ} 46'$ e com uma distância de 8.285,64m, atravessando a BA-290, trecho Teixeira de Freitas – Alcobaça, passando ao lado do bairro Nova América, próximo do viveiro da Bahia Sul Celulose e próximo à área da EMARC, determinou-se o ponto 7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- Do ponto 7, com um ângulo externo de $279^{\circ} 39'$ com uma distância de 5.464,24m atravessando a BR-101, passando junto a EMARC, determinou-se o ponto 8 ou E - 1, junto ao córrego Pequía;

- Partindo do ponto 8 da primeira planta apresentada, o qual pode ser também denominado E-1, com azimute de $51^{\circ} 45'$ e com uma distância de 1.640,99m chegou-se ao ponto de cerca da Fazenda do Sr. Guincho, determinando-se o ponto Ez;

Obs.: (E - 1 significa ponto de emenda nº. 01)

- Do ponto Ez, ainda em divisa com o Sr. Guincho, com um ângulo interno de $89^{\circ}58'$ e com uma distância de 520,85m, determinou-se o ponto A;

- Do ponto A, com um ângulo interno de $227^{\circ} 06'$ com uma distância de 438,71m, determinou-se o ponto E - 3, junto a Rua João Amaro Gomes;

- Do ponto E- 3, com um ângulo interno de $140^{\circ} 38'$ e com uma distância 113,72m, determinou-se o ponto B junto a cerca da Fazenda Pituba;

- Do ponto B, com um ângulo interno de $226^{\circ} 22'$ e com uma distância de 313,71m determinou-se o ponto C, ainda em divisa com a Fazenda Pituba;

- Do ponto C, com um ângulo interno de $141^{\circ} 06'$, e com uma distância de 88,70m determinou-se o ponto E - 4 ainda em divisa com a Fazenda Pituba;

- Do ponto E - 4, com um ângulo interno de $82^{\circ} 42'$ e com uma distância de 125,00m determinou-se o ponto D;

- Do ponto D, com um ângulo interno de $273^{\circ} 41'$ e com uma distância de 78,00m determinou-se o ponto E;

- Do ponto E, com um ângulo interno de $96^{\circ} 36'$ e com uma distância de 78,57m determinou-se o ponto E-5, na estrada do Mutum, junto ao córrego do Mutum;

- Do ponto E - 5, com ângulo interno de $226^{\circ} 06'$ e com uma distância de 92,28m, determinou-se o ponto F, seguindo a estrada do Mutum.

- Do ponto F, com um ângulo interno de $153^{\circ} 16'$ e com uma distância de 182,57m determinou-se o ponto G;

- Do ponto G, com ângulo interno de $163^{\circ} 51'$ e com uma distância de 286,71m determinou-se o ponto H;

- Do ponto H, com ângulo interno de $144^{\circ} 16'$ e com uma distância de 71,42m, determinou-se o ponto I;

- Do ponto I, com ângulo interno de $195^{\circ}51'$, e com uma distância de 107,14m, determinou-se o ponto J;

- Do ponto J, com ângulo interno de $161^{\circ} 36'$ e com uma distância de 364,28m determinou-se o ponto K;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- Do ponto K, com ângulo interno de $241^{\circ} 31'$ e com uma distância de 360,14m determinou-se o ponto E - 6 junto ao córrego do Pequiá;
 - Do ponto E - 6 com ângulo interno de $65^{\circ} 06'$ e com uma distância de 100,57m retornou-se ao ponto 10 da primeira planta apresentada, fechando-se a medição;
 - Do ponto 10 com um ângulo externo de $153^{\circ} 11'$ e com uma distância de 214,28m margeando o córrego Pequiá determinou-se o ponto 11;
 - Do ponto 11 com um ângulo externo de $224^{\circ} 40'$ e com uma distância de 607,13m, margeando o córrego Pequiá, determinou-se o ponto 12;
 - Do ponto 12, com ângulo externo de $152^{\circ} 56'$ e com distância de 460,71m, margeando o córrego Pequiá, determinou-se o ponto 13;
 - Do ponto 13, com um ângulo externo de $188^{\circ} 50'$ e com uma distância de 400,00m margeando o córrego Pequiá, determinou-se o ponto 14;
 - Do ponto 14, com um ângulo externo de $95^{\circ} 41'$ e com uma distância de 214,28m, margeando o córrego do Pequiá e divisa com Loteamento Uldurico Pinto, determinou-se o ponto 15;
 - Do ponto 15 com um ângulo externo de $221^{\circ} 40'$ e com uma distância de 471,41m margeando o córrego Pequiá e em divisa com Loteamento Uldurico Pinto, determinou-se o ponto 16;
 - Do ponto 16 com um ângulo externo de $235^{\circ} 41'$ e com uma distância de 257,14m ainda margeando o córrego Pequiá em divisa com loteamento Uldurico Pinto e o Sr. João Farias Pires, determinou-se o ponto 17;
 - Do ponto 17 com um ângulo externo de $189^{\circ} 21'$ e com uma distância de 999,99m junto ao loteamento Uldurico Pinto e em divisa com o Sr. João Farias Pires, chegou-se ao ponto 1;
 - Este polígono tem uma área de 4.531 ha, 4a e 81ca.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 14, de 08 de maio de 1987 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 09 de abril de 1991.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Irismar Brito Andrade
Secretário Administração